



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O FUTURO, AGORA**

LEI N° 733/2002, DE 28 DE MAIO DE 2002

APROVADO

Em _____/_____/_____

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS – vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, constituído por representantes do Setor Público, Setor Produtivo, Setor de Serviços e Organizações não governamentais ONG's maiores e menores.

Art. 2º - O CMDS tem por finalidade facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo, em consonância com o documento contendo compromissos para mudanças do padrão de desenvolvimento para o século XXI, aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), denominado Agenda 21.

Art. 3º - As atividades dos componentes do CMDS não serão remuneradas, constituindo-se em serviços relevantes para o Município.

Art. 4º - São atribuições do CMDS:

I – Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião que a integra;
II – Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – Harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 local e o Plano Plurianual;

IV – Sugerir a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais;

V – Fornecer subsídios ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e a entidades com a atuação no Município, na formulação de políticas públicas;

VI – Encaminhar relatórios para instâncias competentes e divulgados em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII – Representar junto a Administração para correção de irregularidade que forem detectadas;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O FUTURO, AGORA**

VIII- Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidade eventualmente não corrigidas após a representação de que trata o inciso anterior.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução dos programas da Agenda 21 Local, bem como para a realização dos trabalhos do CMDS serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de maio de 2002.


Francisco Ary Ribeiro Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL